



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2020**

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO  
PEDRO DA CIPA E TW TELECOM JACIARA  
EIRELI.**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91 Av. Presidente Dutra, n.º 520, Centro, São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado à Empresa **TW TELECOM JACIARA EIRELI**, com sede na Rua: Jandira, n.º236-Centro, Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 12.220.742/0001-01, representada neste ato pelo Sr. **Enio Donato Junior**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada na Rua Iraja, 1415, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78820-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1891332-6 SSP/MT e do CPF nº 019.826.201-96, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO Á INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA PARA ATENDIMENTO Á TODAS AS SECRETARIAS”**. Os serviços serão prestados em todos os setores relacionados abaixo.

LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE 50 MEGAS	MENSAL	12	R\$ 755,00	R\$ 9.060,00
LINK EMPRESARIAL 10 MEGA CRECHE	MENSAL	12	R\$105,00	R\$ 1.260,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

LINK EMPRESARIAL 10 MEGA CONSELHO TUTELAR	MENSAL	12	R\$105,00	R\$ 1.920,00
LINKEMPRESARIAL 10 MEGA DAE	MENSAL	12	R\$105,00	R\$ 1.920,00
LINK EMPRESARIAL 25 MEGA P/PREDIO PSF CENTRAL ONDE ESTÃO ACOPLADOS SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA VIGILANCIA AMBIENTAL E NASF	MENSAL	12	R\$205,00	R\$ 2460,00
LINKEMPRESARIAL 10 MEGA PSF 02	MENSAL	12	R\$105,00	R\$ 1.920,00
LINKEMPRESARIAL 10 MEGA CENTRO MULTIPLO USO	MENSAL	12	R\$105,00	R\$ 1.920,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.820,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. - Pela prestação “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO Á INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA PARA ATENDIMENTO Á TODAS AS SECRETARIAS**”, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de de 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado por secretaria, após avaliação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
01.02.15.04.122.0002.2008.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
01.08.02.08.244.0013.2258.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
01.07.05.10.301.0012.2049.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
01.06.01.12.122.0007.2122.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
01.08.02.08.243.0013.2059.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
01.07.06.17.512.0037.2211.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **8.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

---

- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.
  - d) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Prefeitura, com base na Lei nº 8.666/93;
  - e) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
  - f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1.. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

12.2. A **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 12 de Março de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

---

**CONTRATANTE:**

---

**ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO:**

---

**TW TELECOM JACIARA EIRELI  
REPRESENTANTE: Enio Donato Junior**

**TESTEMUNHAS:**

**01- \_\_\_\_\_ 02- \_\_\_\_\_**

**Nome:  
CPF N°:**

**Nome:  
CPF N°:**